



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.066, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Política Municipal de Valorização do Artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Município.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II - artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidade incentivadora da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários.

§ 1º - Não será considerado artesão:

I - aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou de produção em série industrial;

II - aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

§ 2º - Não será considerado artesanato o objeto que seja:

I - resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzidas por outras pessoas;

II - produto alimentício;

III - produto da chamada "pesca artesanal";

IV - produto de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e da ourivesaria, com exceção da prata;

V - a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VI - a pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal e enquadrar-se no inciso II do “caput”.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato:

I - valorização da identidade e cultura lafaietense, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V - identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social; e

VI - certificar a qualidade do artesanato, valorizando os produtos e as técnicas artesanais.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - O artesanato de Conselheiro Lafaiete desde que, atendidos os critérios definidos no art. 2º desta lei, será assim classificado para fins de certificação:

I - *Artesanato tradicional*: Entendido como a manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;

II - *Artesanato típico regional étnico*: Entendido como aquela manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura, resultado da ocupação e povoação do Município; e

III - *Artesanato contemporâneo*: Identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 5º - Para fins dessa Lei, a atividade do artesão deverá ser registrada junto ao setor do Município responsável pelo seu controle, inclusive quanto à matéria prima que utiliza.

Parágrafo Único – Entende-se como o setor responsável pelo controle do Registro da atividade do artesão a Casa do Artesanato denominada “João Salgado”.

Art. 6º - Todos os Artesãos terão Carteira de Identificação e Registro, com validade de 12 meses, renovável ao final do período.

Art. 7º - Será permitido o registro de até três tipos de matérias-primas para a atividade do artesão.

Parágrafo Único - O artesão que solicitar inclusão de nova matéria-prima, além das três já registradas, deverá indicar qual deverá ser excluída.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º - Para registro ou inclusão de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art. 9º - A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva, e orientada pelos seguintes critérios:

- I - conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;
- II - capacitação e domínio técnico completo;
- III - estética e acabamento da peça.

Art. 10 - O interessado deverá, em todos os casos, demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim da mesma, apresentando amostras do artesanato.


Parágrafo único - O artesanato que alcançar padrões de qualidade e *designer* especificados em regulamento será certificado, através de “selo de qualidade”, que lhe ateste tais padrões.

Art. 11 – Fica a Casa do Artesanato denominada “João Salgado”, definida como centro de referência do artesão. Com o objetivo de acolher, registrar e oportunizar a divulgação dos trabalhos artesanais de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal poderá manter os cursos de artesanato nos bairros e com amostras na casa do artesanato.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
-Prefeito Municipal-


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -